



LEI Nº 1504 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe Sobre: Institui o PDV – Programa de Desligamento Voluntário dos servidores públicos municipal de Narandiba e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo;

Artigo 2º - Poderão aderir ao PDV servidores públicos municipais da administração direta, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

- I – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe em perda de cargo
- II – Estejam respondendo a Sindicância ou Procedimento Administrativo;

Artigo 3º- O servidor que aderir ao PDV deverá aguardar em exercício até a data de publicação de sua exoneração;

Artigo 4º- Ao servidor que aderir a Referido Programa de Desligamento Voluntário – PDV será concedido os seguintes incentivos financeiros:

- I – Indenização de um Salário Base por ano de efetivo exercício até o limite de R\$ 15.0000,00 (quinze mil reais).
- II – As Licenças Prêmios vencidas e não gozadas, serão contadas e integrarão o cálculo do tempo de contribuição, para efeito desta lei;
- III – O período de efetivo exercício superior a 06 (seis) meses será considerado como 01 (um) ano para efeito da presente lei;

Artigo 6º- Além dos Incentivos financeiros descritos no artigo anterior o servidor gozará de todos os direitos as demais verbas rescisórias previstas na Legislação Trabalhista;

Artigo 7º- Em caso de novo ingresso no serviço publico municipal o período utilizado para beneficio da presente Lei não poderá ser reutilizado para o

mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem com idêntico fundamento;

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, 06 de Setembro de 2017.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
ENC. DE SECRETARIA